



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 2, DE 2019

Sugere a criação de agência de segurança cibernética destinada a prevenir a invasão de dispositivos de comunicação de agentes públicos e sítios governamentais na internet.

DESPACHO: À Presidência da República.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



Página da matéria

INDICAÇÃO N° , DE 2019

Sugere a criação de agência de segurança cibernética destinada a prevenir a invasão de dispositivos de comunicação de agentes públicos e de sítios governamentais na internet.

Nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, sugiro ao Senhor Presidente da República a criação de agência de segurança cibernética destinada a prevenir a invasão de dispositivos de comunicação de agentes públicos e de sítios governamentais na internet.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, fomos todos surpreendidos com notícias sobre invasões em série de dispositivos de comunicação de autoridades e servidores públicos. Como demonstraram as investigações, um grupo criminoso se utilizou de vulnerabilidades das redes de telefonia para conseguir acesso às senhas de aplicativos de mensagens usados por Ministros de Estado, parlamentares, juízes, procuradores, policiais e por diversos servidores públicos.

A partir dessa invasão, foram expostas grandes quantidades de informações sensíveis sobre investigações criminais em andamento, sobre medidas administrativas em estudo e sobre uma série de outras questões que não deveriam ser divulgadas, ao menos daquela forma e naquele momento.

O roubo de informações governamentais pode se tornar ainda mais grave, pois seu produto pode ser utilizado para obter vantagens ilícitas. Podem ser benefícios comerciais, como a obtenção de uma posição privilegiada numa compra pública; criminais, como a frustração de um mandado de prisão ou de busca e apreensão; ou pode ser a simples venda da informação para que terceiros se aproveitem de seu conhecimento indevido.



Como ficou evidente a partir dos acontecimentos, qualquer agente público pode ser alvo desse tipo de crime. Ainda que o indivíduo em questão não tenha poder de decisão administrativa, muitas vezes ele tem conhecimento de informações sigilosas, de modo que a invasão de suas comunicações pode ser altamente comprometedora.

Usamos aqui o termo “agente”, em lugar de “servidor” para abranger não só os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, mas todo o universo daqueles que exercem funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. Assim, por “agente público”, conforme a conceituação da Lei nº 8.429, de 1992 (a Lei de Improbidade Administrativa), entendemos “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

Os atuais órgãos públicos que tratam da segurança cibernética, a exemplo do Gabinete de Segurança Institucional, que entre outras atividades deve “coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações no âmbito da administração pública federal”, acabam tendo seu foco desviado para outras atividades mais ligadas à segurança presidencial. Com isso, as políticas de segurança da informação não recebem a necessária atenção para prevenir ataques como o ocorrido.

Pelo exposto, mostra-se necessária uma estrutura especificamente destinada a zelar pela segurança da informação no âmbito da administração pública federal, razão pela qual se sugere a criação de agência direcionada unicamente a esse fim.

Senador CHICO RODRIGUES



SF/19853.91532-96